



À Reunião
03-05-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: PARTIDO SOCIALISTA - Solicitam a cedência do auditório da Biblioteca para o dia 06/05 pelas 21.30h	INFORMAÇÃO N.º: 261/DAF-GJ/2022
	NIPG: 5895/22
	DATA: 2022/05/02

Sr. Presidente

Remete o presente pedido para a próxima RCM?

DESPACHO:

Concordo.
02-05-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

02-05-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso

Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.

03-05-2022

Helena Pola

Exma. Sra. Chefe, da DAF,
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Dra. Helena Pola,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
02-05-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Em fevereiro de 2021, o auditório da Biblioteca Municipal, como parte integrante de um edifício municipal - equipamento municipal, podia ser (e foi) utilizado para as atividades políticas, por não decorre do RJAL, designadamente o artigo 33.º, qualquer proibição de uso político, neste caso, partidário, competindo à CMN (neste caso, ao então Vereador Salvador Portugal Formiga – cfr. edital n.º93/2017 , datado de 23.10.2017) a gestão de equipamentos integrados no património do município sob administração municipal, como é o caso da Biblioteca Municipal da Nazaré. Basta pensar nas várias atividades políticas, culturais e até jurisdicionais que lá se realizaram.

Mais tarde, em junho 2021, o PS usou desta vez as instalações do Cine-Teatro para um evento similar.

Ora, sendo certo que na primeira metade do ano de 2021, por conta do supracitado edital n.º93/2017, encontrava-se distribuído o pelouro e delegadas as respetivas competências ao Vereador Salvador Portugal Formiga, designadamente: “Equipamentos Municipais (Frota Automóvel, Maquinaria, Oficinas Municipais, Edifícios Municipais) e Espaços Públicos (Zonas Verdes, Arruamentos, Estradas, Infraestruturas)”, a 18 de outubro de 2021, com um novo executivo em funções, com a perda de um vereador, alguns dos pelouros foram transferidos para o Sr. Presidente da CMN.

Assim, pelo Despacho n.º 49 / 2021 ao Sr. Presidente da CMN foram distribuídos os seguintes pelouros: Atividades Económicas, Finanças Municipais, Recursos Humanos, Ordenamento e Gestão Urbanística, Turismo/Mar, Indústria, Agricultura, Serviços, Eventos, Obras Públicas e Espaços Públicos (Zonas Verdes, Arruamentos, Estradas, Infraestruturas).

O pelouro dos Equipamentos Municipais, mormente, os Edifícios Municipais, não entrou no elenco dos pelouros do Sr. Presidente e, aliás, não consta em nenhum dos pelouros dos vereadores eleitos pelo PS, pelo que deve entender-se que este pelouro mantém-se na esfera de competência do titular original, a CMN.

Face ao exposto, é à CMN quem compete decidir sobre a autorização da utilização do Auditório Municipal da Biblioteca Municipal da Nazaré (BMN),, nos termos da alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualmente em vigor, que a seguir se transcreve: *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*.

Aproveita-se para informar V. Exa. que foi agendada nova reunião com o responsável da BMN para finalizar o projeto de regulamento da BMN em que irá prover por este tipo de situações (e outras) no futuro, no que respeita à utilização do auditório municipal. O texto em projeto, na parte que interessa, é o seguinte:

“Artigo 50.º

UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

- 1. O AM deverá ser utilizado preferencialmente para a realização de atividades culturais, ou de qualquer outra índole artística promovidas pela Câmara Municipal da Nazaré.*
- 2. Poderá a Câmara Municipal da Nazaré autorizar a sua utilização para outros fins, lucrativos ou não, nomeadamente fins sociais e políticos, desde que esta utilização não colida com os interesses previstos nos números um e dois do presente artigo”.*

Em todo o caso, atendendo que o evento para o qual se solicitou o espaço irá realizar-se no próximo dia 6 do corrente mês, com a presença de um membro do Governo de Portugal, poderá ser elaborado despacho com caráter de urgência, nos termos do n.º3, do artigo 35.º da supracitada Lei.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

02-05-2022

Ricardo Caneco



DESPACHO N.º 49 / 2021

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15.10.2021;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Procedo à distribuição de pelouros e à delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcrevem:

I – DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pelouros: Atividades Económicas, Finanças Municipais, Recursos Humanos, Ordenamento e Gestão Urbanística, Turismo/Mar, Indústria, Agricultura, Serviços, Eventos, Obras Públicas e Espaços Públicos (Zonas Verdes, Arruamentos, Estradas, Infraestruturas).

VEREADOR – Manuel António Águeda Sequeira

Pelouros: Desporto, Cultura, Juventude, Comunicação, Educação, Saúde e Salubridade.

VEREADORA – Regina Margarida Piedade Amada Matos

Pelouros: Ação Social, Direitos Sociais, Contraordenações, Cemitérios, Mercados, Feiras, Ocupação do Espaço Público, Publicidade, Venda Ambulante, Trânsito e Mobilidade.

VEREADOR – Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

Pelouros: Iluminação Pública, Ambiente (Canil, Serviços Veterinários, Áreas Balneares, Serviços de Limpeza), Proteção Civil (Gabinete Técnico Florestal) e Arquivo.

II – DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR MANUEL SEQUEIRA

POR DELEGAÇÃO:

- A competência para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

- A competência para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para promover a publicação das decisões ou deliberações, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, inclusive do ponto de vista financeiro.

POR SUBDELEGAÇÃO:

- A competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, inclusive do ponto de vista financeiro.

VEREADORA – REGINA MARGARIDA PIEDADE AMADA MATOS**POR DELEGAÇÃO:**

- A competência para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para promover a publicação das decisões ou deliberações, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- A competência para conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, inclusive do ponto de vista financeiro.

POR SUBDELEGAÇÃO:

- A competência para administrar o domínio público municipal;
- A competência para conceder licenças de publicidade;
- A competência para conceder licenças de ocupação da via pública;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, inclusive do ponto de vista financeiro.

VEREADOR – ORLANDO JORGE EUSTÁQUIO RODRIGUES

POR DELEGAÇÃO:

- A competência para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para promover a publicação das decisões ou deliberações, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência para assegurar e dirigir, em articulação com os Organismos da Administração Pública com competência no domínio da proteção civil, o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- A competência para presidir ao Conselho Municipal de Segurança;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, inclusive do ponto de vista financeiro.

POR SUBDELEGAÇÃO:

- A competência para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- A competência para decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- A competência para decidir todos os demais assuntos ínsitos aos seus pelouros, inclusive do ponto de vista financeiro.

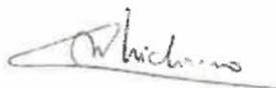
III – SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 44.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, que, contudo, ficam obrigados a submeterem essa intenção a meu despacho, a subdelegarem as competências objeto do presente documento nos Dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação de competências são válidas pelo período do mandato atual.
- 3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 18 de outubro de 2021.
O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



W

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 93 / 2017

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão atual, que

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20.10.2017;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor;

Procedeu em 20.10.2017 à distribuição de pelouros e à delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcrevem:

I – DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pelouros: Atividades Económicas, Finanças Municipais, Recursos Humanos, Ordenamento e Gestão Urbanística, Tecnologias da Informação, Turismo/Mar, Indústria, Agricultura, Serviços e Eventos.

VEREADOR – Manuel António Áqueda Sequeira

Pelouros: Desporto, Cultura, Juventude, Comunicação e Educação.

VEREADORA – Regina Margarida Piedade Amada Matos

Pelouros: Ação Social, Saúde, Direitos Sociais, Contraordenações, Cemitérios, Mercados e Feiras.

VEREADOR – Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

Pelouros: Iluminação Pública, Ambiente (Canil, Serviços Veterinários, Áreas Balneares, Serviços de Limpeza), Proteção Civil (Gabinete Técnico Florestal), Freguesias, Ocupação do Espaço Público e Publicidade, Venda Ambulante, Modernização Administrativa e Arquivo.

VEREADOR – Salvador Portugal Formiga

Pelouros: Obras Públicas, Recursos Energéticos, Trânsito e Mobilidade, Equipamentos Municipais (Frota Automóvel, Maquinaria, Oficinas Municipais, Edifícios Municipais) e Espaços Públicos (Zonas Verdes, Arruamentos, Estradas, Infraestruturas).

II – DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADOR MANUEL SEQUEIRA

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

- 
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
 - A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
 - A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
 - A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
 - A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
 - A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º, para gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

POR SUBDELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

VEREADORA – REGINA MARGARIDA PIEDADE AMADA MATOS

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º, para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- A competência prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º, para conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

VEREADOR – ORLANDO JORGE EUSTÁQUIO RODRIGUES

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;

- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º, para dirigir, em articulação com os Organismos da Administração Pública com competência no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- A competência prevista na alínea w) do n.º 1 do artigo 35.º, para presidir ao Conselho Municipal de Segurança;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

POR SUBDELEGAÇÃO:

- A competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para administrar o domínio público municipal;
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, para conceder licenças de publicidade;
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré, para conceder licenças de ocupação da via pública.
- A competência prevista na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- A competência prevista na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

VEREADOR – SALVADOR PORTUGAL FORMIGA

POR DELEGAÇÃO, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual:

- A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º, para assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º, para responder em tempo útil e de modo a permitir a apreciação da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, para promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;
- A competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º, para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;

- A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º, para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;
- A competência para assegurar o relacionamento institucional e funcional com os diversos operadores de energia elétrica, gás natural e telecomunicações que atuam no território do Município.

III – SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 44.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, que, contudo, ficam obrigados a submeterem essa intenção a meu despacho, a subdelegarem as competências objeto do presente documento nos Dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As presentes delegação e subdelegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação de competências são válidas pelo período do mandato atual.

3 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Nazaré, 23 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara



Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro